

LEI Nº. 898/2015

Súmula: Autoriza a isenção do pagamento de taxas de inscrição, em concursos públicos promovidos pelo Poder Público Municipal aos doadores regulares de sangue e dispõe sobre o atendimento prioritário e preferencial aos doadores regulares de sangue.

Autor: Vereador Manoel Rodrigues de Sousa

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os doadores regulares de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais do município de Carlinda.

§ 1º A preferência e a prioridade de que trata o “caput” deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º. Ficam autorizados a receber isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Poder Público Municipal os doadores regulares de sangue.

Parágrafo único. O beneficiário de que trata o “caput” deste artigo, para fazer jus ao benefício, apresentará documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação.

Art. 3º. Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue as pessoas registradas no Banco de Sangue, público ou privado, identificadas por documentos padronizados expedidos pelo órgão no qual o doador faz sua doação, e que já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento do edital.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 5º. Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue” que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores à multa de 20 VRFs (vinte unidades de Valor de Referência Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Carlinda irá promover e realizar campanha de estímulo à doação de sangue, no mês de novembro de cada ano.

Art. 8º. As despesas do Executivo Municipal decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 17 de setembro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal